



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 619/2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 119, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, INCLUINDO O SUPERVISOR(A) PEDAGÓGICO(A) NO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o cargo de SUPERVISOR(A) PEDAGÓGICO(A) no Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Pública do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 2º Fica incluído no artigo 8º da Lei Municipal nº 119, de 29 de dezembro de 2009, o inciso II, com a seguinte redação:

Art. 8º. (..)

I. (...)

II. Suporte Pedagógico:

(...)

b) Supervisor(a) Pedagógico(a).

Art. 3º Para o cargo de Supervisor(a) Pedagógico(a), a remuneração permanecerá a constante no anexo I, da Lei nº 368, de 19 de abril de 2017, no montante de R\$ 2.298,08 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oito centavos), passando a ser reajustado anualmente de acordo com o percentual de reajuste aplicado ao Piso do Magistério.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



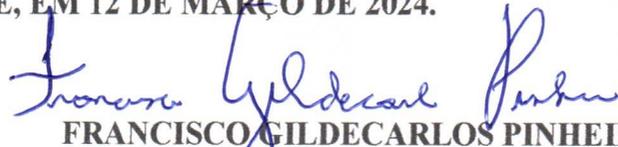
**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Único. As atribuições permanecem as mesmas constantes no Edital nº 001, de 25 de setembro de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN
PINHEIRO-CE, EM 12 DE MARÇO DE 2024.**


FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal